



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023/PROPADM-
UFS**

**Estabelece os Critérios para a Realização de Exame de
Qualificação de Projeto e Defesa de Dissertação.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de atualização das instruções normativas do PROPADM;

Considerando o estabelecido na Resolução 04/2021/CONEPE da UFS;

Considerando o estabelecido na Resolução 12/2022/CONEPE da UFS;

Considerando o estabelecido na Resolução 510/2016 Conselho Nacional de Saúde;

Considerando ainda, a decisão unânime do Colegiado, que aprovou em Reunião Ordinária realizada em 14 de julho 2023

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para realização de exame de qualificação do projeto de pesquisa e defesa de dissertação de acordo com os anexos desta IN.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor nesta data, revogando as anteriores.

PROPADM, 14 de julho de 2023

Gléssia Silva de Lima

Coordenadora – PROPADM



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O(A)s aluno(a)s regulares do PROPADM devem se matricular na atividade **Seminário de Qualificação** ofertada no terceiro semestre do mestrado, após a conclusão e integralização dos créditos necessários conforme a estrutura curricular do Programa.

Parágrafo único: Não é possível o trancamento na atividade Seminário de Qualificação.

Art 2º O exame de qualificação deverá ser realizado até o término oficial do semestre, na presença de uma banca examinadora em sessão pública.

§1º A banca examinadora será composta pelo(a) orientador(a) e por mais 02 membros, sendo pelo menos um examinador externo ao Programa. O(a) examinador(a) interno(a) deve ser um(a) professor(a) do PROPADM. Respeitando-se a condição de que a banca tenha no mínimo 02 membros presenciais, a participação do(a) examinador(a) externo pode ser feita por meio de parecer escrito encaminhado ao orientador(a). O(a) orientador(a) deverá indicar também o nome de um(a) suplente.

§2º A banca do exame de qualificação será presidida pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a), que coordenará os trabalhos. Em casos especiais nos quais o(a) orientador(a) não puder estar presente, o(a) coordenador(a) do Programa o(a) representará.

§3º A composição da banca de qualificação do projeto de pesquisa deverá ser submetida pelo(a) orientador(a) ao colegiado do Programa para aprovação. A solicitação da banca ao colegiado deve conter as seguintes informações:

- I. data, horário e local da banca;
- II. nome completo e CPF do(a) orientando(a);
- III. título do trabalho;
- IV. grande área e linha;
- V. número de páginas;
- VI. resumo (max. 250 palavras);
- VII. palavras-chave; e,
- VIII. nomes completos, CPF e titulação dos membros e suplente da banca examinadora.

§4º Após aprovação dos membros da banca de qualificação pelo Colegiado do Curso, o (a) discente deverá encaminhar versão em PDF para a secretaria do Programa e membros da banca em até 20 dias antes da data da defesa do projeto de dissertação.

§5º Caso os membros da banca solicitem versões impressas, o (a) discente deve providenciar e encaminhar para a secretaria do Programa respeitando os prazos regimentais.

§6º Será permitida a participação do(a) orientador(a) e coorientador(a) (quando houver), de forma conjunta, durante a defesa, sendo que a banca de qualificação será presidida pelo(a) orientador(a), que terá o direito único a voto sobre a aprovação do(a) candidato(a).

Art.3º São elementos essenciais do projeto de dissertação de mestrado, além dos pré textuais: Introdução, Fundamentação Teórica, Procedimentos Metodológicos, Cronograma, Referências (Normas de Referências da ABNT).

Parágrafo único: é permitida a adoção de outros formatos de estrutura caso o(a) discente opte por desenvolver pesquisa em formato de artigos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A banca acontecerá em sessão pública, e irá considerar para a atribuição do conceito ao exame de qualificação o depoimento do(a) orientador(a) sobre o nível de envolvimento do(a) aluno(a) com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador(a) desde o início na pós-graduação, a qualidade do projeto apresentado, a capacidade do(a) aluno(a) de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas, as potencialidades do(a) aluno(a) paracumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

§1º A duração da banca qualificação será de até 30 minutos, para apresentação do projeto pelo(a) discente, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos. Fica assegurado ao discente o direito de resposta dos questionamentos dos membros da banca. Após apresentação do projeto, cada membro da banca poderá arguir por até vinte minutos.

§2º Por requerimento do(a) discente, orientador(a) ou dos(as) examinadores(ras), a realização da banca de qualificação poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo.

§2º A banca poderá atribuir somente os conceitos de aprovação ou reprovação ao projeto de dissertação defendido. Será considerado aprovado o projeto que obtiver a maioria dos votos favoráveis.

§3º Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, o(a) orientador(a) deverá solicitar por escrito à coordenação a realização de um novo exame de qualificação, no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data da primeira qualificação. Se o(a) aluno(a) for reprovado(a) pela segunda vez será desligado do Programa.

CAPÍTULO II
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 5º O(A) discente aprovado(a) no exame de qualificação deve se matricular na atividade Dissertação no 4º (quarto) período.

Parágrafo único. Não é permitido o trancamento desta atividade.

Art. 6º Em pesquisas que envolvem seres humanos, deve-se constar na versão defendida da dissertação o termo de aprovação do Comitê de Ética da UFS, conforme Resolução 04/2021/CONEPE e seus dispositivos. Excetuam-se as seguintes situações:

- I. Pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II. Pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. Pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV. Pesquisa censitária;
- V. Pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, se possibilidade de identificação individual;
- VI. Pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII. Pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;
- VIII. Atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização. Desde que não se enquadre na dissertação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art.7º A defesa da dissertação deve ocorrer dentro do período de conclusão do curso que é de 24 meses, contados a partir do mês de ingresso no Programa.

§1º A banca da defesa da dissertação será composta pelo(a) orientador(a) e por mais 02 membros, sendo pelo menos um(a) examinador(a) externo(a) ao Programa. O(a) examinador(a) interno(a) deve ser um(a) professor(a) do PROPADM. Respeitando-se a condição de que a banca tenha no mínimo 02 membros presenciais, a participação do(a) examinador(a) externo(a) pode ser feita por meio de parecer escrito encaminhado à Coordenação do Programa. O(a) orientador(a) deverá indicar também o nome de um(a) suplente.

§2º A composição da banca de defesa da dissertação deverá ser submetida pelo(a) orientador(a) ao colegiado do Programa para aprovação. A solicitação da banca ao colegiado deve conter as seguintes informações:

- I. data, horário e local da banca;
- II. nome completo e CPF do(a) orientando(a);
- III. título do trabalho;
- IV. grande área e área;
- V. número de páginas;
- VI. resumo (max. 250 palavras);
- VII. palavras-chave; e,
- VIII. nomes completos, CPF e titulação dos(as) membros e suplente da banca examinadora.

§3º Caso haja membro externo que resida em outro estado, e que seja necessário seu deslocamento, o(a) orientador(a) deverá enviar à secretariaos dados de identidade e CPF para verificar a possibilidade de comprar passagens/hospedagem com no mínimo 30 dias de antecedência.

§4º Após aprovação da banca de defesa da dissertação pelo Colegiado do Curso, o(a) discente deverá encaminhar para a secretaria do Programa e membros da banca, em até 20 dias antes da data da defesa, a versão em PDF da dissertação a ser defendida e o comprovante de submissão de artigo em Revista com Qualis B2 ou superior.

§5º Caso os membros da banca solicitem versões impressas, o (a) discente deve providenciar e encaminhar para a secretaria do Programa respeitando os prazos regimentais.

§6º Será permitida a participação do(a) orientador(a) e coorientador(a) (quando houver), de forma conjunta, durante a defesa, sendo que a banca de defesa da dissertação será presidida pelo(a) orientador(a), que terá o direito único a voto sobre a aprovação do(a) candidato(a).

§7º Será permitida a participação à distância de membros da banca de defesa da dissertação, por meio de teleconferência, cabendo à coordenação do Programa tomar as providências cabíveis para sua realização.

Art.8º O tempo previsto para defesa da dissertação é de 24 meses contados a partir do mês de ingresso no Programa.

§1º Caso o(a) discente e seu(ua) orientador(a) prevejam que não será possível defender a dissertação dentro do prazo previsto, deverão solicitar à Coordenação, por escrito pedido de prorrogação de prazo de até 6 meses.

§2º A prorrogação deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa com pelo menos 30 dias de antecedência do cumprimento do prazo previsto para a defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art.9º A duração da banca de defesa da dissertação será de até 30 minutos, para apresentação da pesquisa pelo(a) discente, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos. Fica assegurado ao discente

o direito de resposta dos questionamentos dos membros da banca. Após apresentação da dissertação, cada membro da banca poderá arguir por até vinte minutos.

§1º Por requerimento do(a) discente, orientador(a) ou dos examinadores, a realização da banca de defesa da dissertação poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo.

§2º A banca poderá atribuir somente os conceitos de aprovação ou reprovação na dissertação. Será considerado aprovada a dissertação que obtiver a maioria dos votos favoráveis.

§3º Caso haja reprovação na defesa, a banca pode enviar ao colegiado uma proposta para conceder uma nova oportunidade, em até sessenta (dias), cancelando a banca anterior, e caso tenha necessidade prorrogando o prazo de conclusão do(a) discente.

§4º Caso ocorra reprovação definitiva, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

§5º Em caso de aprovação, é direito do(a) discente receber:

I. um parecer de cada examinador(a), contendo sua análise e indicações de correções; e,

II. ata assinada pelos membros da banca examinadora, na qual deve ser informado o resultado final da banca.

Art.10º São elementos essenciais da dissertação de mestrado além dos pré-textuais: Introdução, Fundamentação Teórica, Procedimentos Metodológicos, Análise de Dados/Resultados, Conclusões/ Considerações Finais e Referências, seguindo-se as normas de apresentação, de citação e de referência da ABNT.

§1º é permitida a adoção de outros formatos de estrutura caso o(a) discente opte por desenvolver pesquisa em formato de artigos.

§2º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue à Secretaria da Coordenação do PROPADM no prazo máximo de **sessenta dias (60)** após a defesa pública do trabalho, com o aval do(a) orientador(a). Somente após a entrega desta versão dar-se-á o início do processo de homologação e confecção do diploma de conclusão. .

§3º O não cumprimento do prazo mencionado no §1º deste Artigo implica no desligamento do(a) discente do Programa.

Art.11º Os casos omissos não contemplados nesta instrução normativa serão apreciados pelo Colegiado do PROPADM.